



REGRAS DE CONDUTA A ADOTAR NAS INICIATIVAS CULTURAIS – Plano de Contingência

Perante o calendário da estratégia gradual de levantamento de medidas de confinamento aprovado pelo Governo que consiste **na retoma progressiva das atividades de programação dos teatros e salas de espetáculos, salas de exibição de filmes cinematográficos e de todos os eventos de natureza cultural realizado em recinto coberto ou ao ar livre.**

As regras/ normas foram definidas e publicadas pela Direção-Geral de Saúde (DGS), após um trabalho conjunto com o Ministério da Cultura.

Com base nestas normas o Município de Odemira definiu um conjunto de **regras a adotar e que permita o reagendamento dos eventos culturais nos meses de verão, em condições de segurança para o público e agentes culturais:**

1. Os espetáculos realizar-se-ão em recintos delimitados (ex: Associações, polidesportivos, jardins, etc...) que possibilitem ao promotor efetuar um controlo eficiente no número de espectadores e, na sua organização: lotação máxima do recinto, entrada e saída dos espetáculos, promovendo o distanciamento entre espectadores com base nas regras da DGS;
2. As entradas, ainda que gratuitas, terão ingressos (bilhetes) os quais deverão respeitar a lotação máxima definida para cada recinto, sendo que o acesso ao mesmo só será permitido aos portadores do respetivo ingresso (bilhete);
3. Os ingressos (bilhetes) deverão ser preferencialmente levantados antecipadamente, em dia anterior ao espetáculo nos locais definidos pelos promotores (Ex: Município de Odemira e Juntas de Freguesia, etc.), sendo que no dia do espetáculo não haverá ingressos para levantamento;
4. Os titulares dos ingressos (bilhetes) deverão apresentar-se no recinto do espetáculo cerca de 20 minutos antes do seu início de forma a evitar a concentração e pessoas promovendo o distanciamento social;

5. Todos os lugares serão sentados, com um lugar de intervalo respeitando a distância de segurança de 1,50 m não sendo permitida a troca de lugares em momento algum, devendo ainda ser garantida a distância de pelo menos de 2,00 m entre a boca de cena e a primeira fila ocupada;
6. Não é permitida a livre circulação pelo recinto (especial atenção às crianças) e, sempre que o espectador se ausentar do seu lugar e/ou recinto o mesmo já não poderá voltar a entrar e o seu lugar voltar a ser ocupado;
7. É obrigatório o uso de máscara no acesso e durante os espetáculos;
8. As entradas e saídas do recinto dos espetáculos serão feitas de forma controlada, pelo promotor e/ou Juntas de Freguesia havendo duas zonas específicas (sempre que possível diferenciadas): zona de entrada e zona de saída, de modo a evitar o cruzamento entre espectadores respeitando o distanciamento social;
9. Serão colocadas duas (2) bases de gel desinfetante com informação adjacente na entrada e na saída dos recintos;
10. No final dos espetáculos recomenda-se que cada pessoa possa de forma ordeira e respeitosa sair do recinto, respeitando todas as regras de distanciamento social;
11. O promotor deverá promover a desinfeção dos equipamentos técnicos necessários à realização do espetáculo no início do mesmo e no término, de assim como, garantir na entrada uma zona de desinfeção das mãos, com placas sinalizadoras a indicar as regras a adotar;
12. É estritamente proibida a venda de bebidas alcoólicas junto aos recintos dos espetáculos;